



Secretaria de Controle Interno

Parecer nº 008/2022

Referente Processo nº 2107001/2022-DL.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, SEÇÃO III, DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DE ABERTURA 21/07/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E APARELHOS PERIFÉRICOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE INTERNET E INTRANET E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, por meio do ordenador de despesas, solicitou ao Controle Interno parecer sobre a prestação de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E APARELHOS PERIFÉRICOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE INTERNET E INTRANET E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.

Também constam: a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da Dispensa de Licitação; a justificativa da dispensa; 04(quatro) propostas de empresas credenciados; além das certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de débitos mobiliários, certidão negativa de natureza tributária, certidão negativa de



natureza não tributária, atestado de capacidade técnico, e as demais documentações necessárias para a habilitação da empresa contratada; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada.

Conforme observa-se no Art. 72 da referida Lei que o mesmo segue descrito no parecer a assessoria jurídica.

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), em exceção à regra, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano desde no caso de outros serviços e compras, conforme previsto no inciso I.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 17 de agosto de 2022.

Amélio Ruaro
Controle Interno
Câmara Municipal de Novo Progresso -PA